



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei Municipal nº 113, de 16 de setembro de 1972

Revoga a Lei Municipal nº 112, de 19 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 11 de setembro de 1972, da nova redação à Lei Municipal nº 108, de 26 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1971, que autoriza o Prefeito Municipal de Jaguaribara a contratar financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e da outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 112, de 19 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 11 de setembro de 1972;

Art. 2º - A fim de atender às novas exigências do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e à legislação em vigor, pertinentes à contratação de créditos, pelas Municipalidades, com aquela instituição, a Lei Municipal nº 108, de 26 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1971, que autoriza o Prefeito Municipal de Jaguaribara a contratar um financiamento com o referido Banco, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) por prazo não superior a 5 (CINCO) anos, a juros de 8% (OITO PORCENTO) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o Artigo anterior, será destinada ao financiamento do projeto de eletrificação na cidade de Jaguaribara, Estado do Ceará, mediante a aquisição de ações nominativas ordinárias do capital da Cia. de Eletricidade do Cariri-CELCA -, concessionária da distribuição -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

-CONTINUACAO-

ção de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como condição do financiamento, poderes am-
plios, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes até 50% (cinquenta porcento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16-08-67, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montantes e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que foram pactuados no contrato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, autorizado como mandatário do Município a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe fôr devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1973, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento dos juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no orçamento plurianual de investimentos do Município todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o plano Bienal de Aplicação de recursos do Município, na forma do Decreto Federal nº 69.775, de 13-12-71, e dando conhecimento ao Tribunal de Contas da União até fim do exercício das modificações introduzidas no referido plano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

CONTINUAÇÃO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Elmário Góes
Prefeito Municipal

Maria Deuzimar Pinheiro
Maria Deuzimar Pinheiro
Secretaria